



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 027/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 029/2022, de autoria do Executivo Municipal.

## 1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 03 de maio de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 029/2022, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal do Primeiro Emprego - PROMPEG”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 09 de maio de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que, inicialmente cabe trazer que é de conhecimento notório as modificações ocorridas no mercado de trabalho e o desemprego que vem atingindo a população, sendo que, os jovens constituem o principal grupo etário afetado, uma vez que sua inserção no mercado ocorre de forma mais precária.

Nos últimos anos podemos ver as várias manifestações dos jovens com relação às dificuldades enfrentadas em conseguirem o seu primeiro emprego pois sua grande maioria se depara com a exigência de experiência na área.

Cabe destacar ainda que em decorrência do desemprego, a falta de uma ocupação legal e de perspectivas profissionais entre os jovens são fatores que contribuem para o aumento da violência urbana.

Neste sentido, com o intuito de desenvolver políticas públicas de incentivo à possibilidade de oportunidades do primeiro emprego em nosso Município é que encaminhamos a presente propositura referente ao Programa Municipal do Primeiro Emprego – PROMPEG, que tem como principal finalidade a geração de emprego e renda entre os jovens.

Com a presente propositura, esta Administração Pública planeja a possibilidade de realizar parcerias com as empresas locais na criação de vagas de emprego para os jovens de 18 a 24 anos, a fim de que todos possamos contribuir na diminuição do índice de desemprego na classe jovem em nosso Município. Deste modo, os empresários locais que aderirem ao PROMPEG, poderão ser beneficiados com o acúmulo de créditos a serem compensados na quitação de tributos e taxas municipais.

Por fim, informamos que o impacto orçamentário financeiro oriundo da presente propositura está previsto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022, razão pela qual deixamos de juntar o relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 070/2022-I, do Advogado público desta Casa, que segue em anexo, sugere que o presente projeto de lei seja encaminhado à Controladoria Interna deste Legislativo Municipal, para parecer de conformidade (ou não). Em havendo parecer favorável da Controladoria, o Parecer Jurídico é pela inexistência de óbice à aprovação. Caso Contrário, o Parecer será pela existência de óbice.

O Controlador Interno desta Casa apresentou parecer pela existência de óbice quanto a aprovação do presente projeto de lei, desde que não aprovadas as emendas apontadas no Parecer nº 09/2022.

## 2. VOTO DA RELATORA

Uma vez aprovadas as emendas recomendadas pela controladoria interna desta Casa, e considerando a importância e relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 029/2022, do Executivo Municipal.

Sala de Reuniões, em 03 de junho de 2022.

CRISTIANE GIANGARELLI  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 029/2022 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário, com as emendas apontadas pelo controle interno.

Sala de Reuniões, em 03 de junho de 2022.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS  
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE  
Secretária

*Intitulado em Sessão Ordinária  
06/06/2022*